



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2019

Institui o Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana, denominado “IPTU SUSTENTÁVEL”, no Município de Recife.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no Município do Recife, o Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana, denominado “IPTU SUSTENTÁVEL”.

Art. 2º O programa de que trata o art. 1º tem por objetivo reduzir em até 10% (dez por cento) o valor proporcional do IPTU pago por edificações que utilizem o princípio da arquitetura verde (ou sustentável).

§ 1º Para fins de efeito desta Lei, considera-se arquitetura verde (ou sustentável) uma nova forma de construir, reformar e ampliar edificações, com a utilização de um conjunto de ações, conceitos e técnicas, de modo a diminuir os impactos ao meio ambiente, economizar os recursos naturais, adotar práticas sustentáveis e gerar menos resíduos e prejuízos à natureza.

§ 2º Terão direito aos benefícios concedidos por esta Lei as edificações que receberem a certificação “IPTU SUSTENTÁVEL” emitida pela Prefeitura do Recife, por meio do órgão municipal licenciador competente, atestando a conformidade do empreendimento ou da edificação conforme as diretrizes desta Lei.

§ 3º A certificação de que trata o § 1º é opcional e aplicável tanto aos empreendimentos novos a serem edificados, quanto às ampliações ou reformas de edificações existentes, de uso residencial, comercial, industrial ou institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

Art. 3º A certificação “IPTU SUSTENTÁVEL” será obtida pelo empreendimento novo ou edificação existente que adotar as ações e as práticas de sustentabilidade relacionadas no ANEXO A desta Lei.

§ 1º Cada ação e prática de sustentabilidade possui uma pontuação específica, estabelecida da seguinte forma:

I - o empreendimento novo ou edificação existente que atingir, no mínimo, 60 (sessenta) pontos será classificado como Sustentabilidade nível 1;

II - o empreendimento novo ou edificação existente que atingir, no mínimo, 80 (oitenta) pontos será classificado como Sustentabilidade nível 2; e

III - o empreendimento novo ou edificação existente que atingir, no mínimo, 100 (cem) pontos será classificado como Sustentabilidade nível 3.

§ 2º No caso de projeto de reforma ou ampliação de edificação existente, as ações e práticas de sustentabilidade deverão ser relativas a toda edificação e ao lote em que ela se encontra implantada.

Art. 4º. A obtenção da certificação IPTU SUSTENTÁVEL não exime do cumprimento integral da legislação ambiental, urbanística, edilícia, tributária e demais normas legais aplicáveis.

§ 1º. As edificações existentes que não foram objeto de licenciamento poderão participar do Programa, desde que obtenham a sua regularização junto ao órgão municipal licenciador competente.

§ 2º. Para os empreendimentos não implantados e licenciados antes da vigência desta Lei poderá ser pleiteada a certificação através do protocolo de solicitação de processo próprio, atendendo às exigências listadas no art. 6º.

Art. 5º. A descaracterização das ações e práticas de sustentabilidade que justificaram a concessão da certificação IPTU SUSTENTÁVEL importará no cancelamento, a qualquer tempo, da certificação emitida, bem como de seus benefícios.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO DA CERTIFICAÇÃO DO PROJETO

Art. 6º. O requerimento para obtenção da pré-certificação IPTU SUSTENTÁVEL, indicando as ações e práticas de sustentabilidade a serem adotadas, deverá ser apresentado quando do protocolamento do processo de construção, ampliação ou reforma, e modificação de projeto, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - formulários constantes nos Anexos A e B;
- II - projeto de engenharia; e
- III - projeto de arquitetura e memorial descritivo.

§ 1º. No caso de ação e prática de sustentabilidade relativa ao uso da água proveniente de captações superficiais ou subterrâneas destinada ao abastecimento humano, o empreendedor deverá apresentar o documento de Controle de Qualidade da Água, em atendimento à Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde.

§ 2º Em se tratando de ação e prática de sustentabilidade relativa ao consumo de água, quando o empreendimento for também abastecido com captações superficiais ou subterrâneas, o empreendedor deverá apresentar o documento de Outorga ou Anuência emitidos pelo órgão competente.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

§ 3º No caso de ação e prática de sustentabilidade relativa ao manejo de resíduos sólidos, o empreendedor deverá apresentar junto com a proposta de pré-certificação o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da atividade, incluindo-se neste, se couber, as outras categorias de resíduos que não sejam urbanos, como resíduos sólidos industriais, especiais e perigosos, para avaliação pelo órgão municipal competente.

Art. 7º O requerimento será analisado pelo órgão licenciador, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis.

CAPÍTULO III DO LICENCIAMENTO

Art. 8º O projeto que solicitar a pré-certificação IPTU SUSTENTÁVEL terá tramitação prioritária nos procedimentos de licenciamento, tais como:

- I - alvará de construção, ampliação ou reforma;
- II - modificação de projeto aprovado; e
- III - Habite-se.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pelo licenciamento de obras ou pela emissão de pareceres técnicos que subsidiem o licenciamento terão o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para formular as exigências, que deverão ser feitas de uma só vez, e mais 30 (trinta) dias úteis, após o cumprimento integral das exigências, para aprovação do projeto ou emissão do parecer técnico, salvo quando por despacho fundamentado for justificada a impossibilidade do cumprimento deste prazo.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Art. 9º No ato da solicitação do Habite-se, sendo verificado o cumprimento das ações de sustentabilidade constantes no ANEXO A, declaradas para obtenção da certificação, será concedida a certificação IPTU SUSTENTÁVEL.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

§ 1º A avaliação quanto à pontuação do empreendimento ou edificação ficará a cargo do órgão municipal licenciador competente, o qual poderá celebrar convênios com órgãos e entidades da esfera municipal, estadual ou federal.

§ 2º Ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente a emissão da certificação IPTU SUSTENTÁVEL, nos termos do ANEXO C.

§ 3º A emissão do certificado IPTU SUSTENTÁVEL fica condicionada à:

I - apresentação da Certidão Negativa de Débitos Imobiliários;

II - apresentação da Certidão Negativa de Débitos Mobiliários; e

III - inexistência de qualquer débito de natureza fiscal com o município, inexistindo registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN).

Art. 10. Após a emissão do Habite-se, o processo será encaminhado à Secretaria da Fazenda de Pernambuco (SEFAZ-PE), contendo o certificado IPTU SUSTENTÁVEL, para as providências necessárias.

CAPITULO V

DO DESCONTO NO IPTU DAS EDIFICAÇÕES

Art. 11. Será concedido desconto na cobrança do IPTU para todas as unidades imobiliárias autônomas que compõem a edificação, da seguinte forma:

I - desconto de 5% (cinco por cento), quando houver a certificação de Sustentabilidade Nível 1;

II - desconto de 7% (sete por cento), quando houver a certificação de Sustentabilidade Nível 2; e

III - desconto de 10% (dez por cento), quando houver a certificação de Sustentabilidade Nível 3.

§ 1º A concessão do desconto descrito no *caput* terá validade de 03 (três) anos, quando deverá ser reavaliado pelo órgão municipal licenciador competente, podendo ser renovado o benefício por igual período, mediante solicitação do interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

§ 2º Não será concedido o desconto se o empreendimento estiver em situação de irregularidade diante das normas de proteção ambiental, conforme disposto no art. 127, § 3º da Lei Orgânica do Município de Recife.

§ 3º Para fins de vigência inicial do desconto no IPTU, será considerado o exercício da data de expedição do Certificado IPTU SUSTENTÁVEL, sendo o cálculo proporcional ao número de meses que faltar para o fim do exercício.

§ 4º Para fins de vigência final do desconto no IPTU, será considerado o exercício da data de vencimento do Certificado IPTU SUSTENTÁVEL, sendo o cálculo proporcional ao número de meses que faltar para o fim do exercício.

§ 5º - O órgão municipal licenciador deverá remeter à SEFAZ-PE, até 31 de outubro de cada ano, o cadastro de empreendimentos com certificação renovada, para o registro do benefício fiscal de desconto no IPTU.

§ 6º Somente farão jus a continuar recebendo o benefício os contribuintes que anualmente estiverem em situação de regularidade fiscal e cadastral em 30 de novembro de cada ano, para vigorar para o exercício seguinte.

§ 7º O desconto disposto no *caput* é cumulável com demais benefícios fiscais concedidos pela Prefeitura do Recife.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 12. O desconto na cobrança do IPTU de que trata o art. 11 desta Lei poderá ser cancelado de ofício, a qualquer momento, pela SEFAZ-PE, em que seja verificado o descumprimento dos termos da respectiva certificação.

Parágrafo único. O cancelamento previsto no *caput* será estendido a todas as unidades autônomas que compõem a edificação, mesmo que o descumprimento tenha sido causado por uma única unidade imobiliária.

Art. 13. O descumprimento de um dos termos da respectiva certificação deverá ser comunicado pelo contribuinte à SEFAZ-PE e ao órgão municipal licenciador, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do ato ou fato que lhe deu origem, sob pena de impossibilidade de nova certificação pelo prazo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

Art. 14. No ato do protocolamento do processo, os responsáveis técnicos e empreendedores assumem como verídicas as informações anotadas no Anexo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

A desta Lei, respondendo pelo seu fiel cumprimento, sob pena de serem responsabilizados através de sanções legais, civis e criminais, a depender do caso.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente a realização das seguintes ações:

I - realização de programas de ações de divulgação do programa de certificação; e

II - elaboração de manual para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 16. A Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente poderá expedir instruções necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. A Prefeitura de Recife regulamentará esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 7 de março de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

Samuel Salazar
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto que encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade incentivar a população a adoção de práticas e soluções sustentáveis e é um assunto cada vez mais em pauta para governos de todos os países, visto a urgente necessidade de preservação ambiental.

No Brasil, várias cidades já seguem esse caminho que visa incentivar no cidadão condutas de impacto positivo para a sociedade.

Ademais a presente proposição visa garantir o preceito do art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Ressalte-se que, a Lei Orgânica do Município do Recife também dispõe em seu Art. 125 que: "Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

as gerações presentes e futuras, **garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos naturais**”.

Cumprе ressaltar, que a proposição em análise, busca tornar efetivo um dos princípios fundamentais que regem a política de desenvolvimento urbano, o da *Sustentabilidade*, que está inclusive na nova redação do Plano Diretor do Município do Recife.

Tendo em vista o exposto, acreditamos que, com a Matéria que propomos a adoção das práticas necessárias para a obtenção do benefício, haverá impacto direto na qualidade de vida do cidadão Recifense. Uma vez que, o desconto progressivamente maior estimulará a adoção do maior número de medidas benéficas ao meio ambiente quanto possível, o que gerará um impacto positivo considerável.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste
Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 06 de fevereiro de 2019.

Samuel Salazar

Vereador

ANEXO A

Ações e práticas de sustentabilidade

GESTÃO SUSTENTÁVEL DAS ÁGUAS (Subtotal de 42 Ptos = 11.76 %) PONTUAÇÃO MAX.

Item	Sistemas e Dispositivos economizadores	
1	Uso de equipamentos economizadores de água (tomeiras com arejadores, spray e/ou temporizadores e chuveiros com regulador de pressão) em no mínimo 80% dos pontos cie utilização da edificação.	3
2	Uso de descargas de vasos sanitários de comando duplo ou comando único com volume reduzido de 4.8 litros em no minimo 60% dos pontos	3
3	Individualização dos medidores de consumo de água fria e quente (quando	2



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Samuel Salazar
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

Ti ver sistema de aquecimento central de água) nas edificações multifamiliares, comerciais , institucionais e mistas

4 Sistemas de reuso de 90% das águas cinzas : sistema independente constituído de tratamento, reservação e distribuição para vasos sanitário inigação ou limpeza. 10

5 Sistemas de reuso de 90% das águas negras : sistema independente constituído de tratamento, reservação e distribuição para vasos sanitários, hmpeza ou irrigaç.ão. 10

6 Aproveitamento de águas pluviais em 90Vo da área de cobertura excetuando possível área de telhado verde : implantação de sistema de captação, tratamento, reservação e distribuição para vasos sanitários, limpeza ou irrigação. 7

7 Aproveitamento de água de condensação do sistema de ar condicionado, em no mínimo 80% dos pontos dos equipamentos , para utilização nos vasos sanitários, limpeza ou irrigação . 7

EFICIÊNCIA E ALTERNATIVAS ENERGÉTICAS (Subtotal de 179 Ptos = 50.14 %)

Sistema de aquecimento solar dimensionado para atender a demanda anual de água quente .

Os coletores solares para aquecimento de água devem possuir ENCE A ou Selo Procel e os reservatórios de água devem possuir Selo Procel.

8 Quando dimensionado para atender a trinta por cento (30%) de toda a demanda de água quente 5

9 Quando dimensionado para atender a cinquenta por cento (50%) de toda a demanda de água quente 7

10 Quando dimensionado para atender a setenta por cento (70%) de toda a demanda de água quente 10

11 Aquecimento de agua por bomba de calor. As bombas **de calor devem** possuir coeficiente de performance (COP) maior ou igual a 3,0 WNV e **não** devem utilizar gases refrigerantes comprovadamente nocivos ao meio ambiente (por exemplo, Ft22). 8

12 Existência de isolamento térmico da tubulação de água **quente: Nas** tubulações não metálicas, a espessura mínima do isolamento **deve ser de 1,0cm**, com condutividade térmica entre 0,032 e 0,040 W/mK, **para qualquer** diâmetro nominal de tubulação. 2
Nas tubulações metálicas, a espessura do isolamento deve ser **de 1,0 cm** para diâmetro nominal da tubulação de até 40 mm e 2,5 cm para **diâmetros** nominais da tubulação iguais ou maiores que 40mm, *com* condutividade térmica entre 0,032 e 0,040 W/mK. Quando exposto ao sol, o isolamento deve ter proteção contra raios UV e umidade.

13 Iluminação natural em escadas de segurança , desde que atendida legislação vigente e mediante análise específica 3

14 Instalação de sistemas de iluminação em 100% das áreas comuns , com distribuição em circuitos independentes e dispositivos economizadores, tais como sensores de presença . 5

15 Fontes alternativas de energia: uso de painéis solares fotovoltaicos , que atendam a no mínimo 20% da Iluminação das áreas comuns. 15
No caso de edificações constituídas de uma única unidade imobiliária, a economia deve ser de no mínimo 10% do consumo anual total.

16 Fontes alternativas de energia: uso de painéis solares fotovoltaicos , que atendam a no mínimo 50% da Iluminação das áreas comuns. 20
No caso de edificações constituídas de uma única unidade imobiliária, a



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Samuel Salazar
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

economia deve ser de no mínimo 30% do consumo anual total.

17 Fontes alternativas de energia: uso de turbinas eólica, que atendam a no mínimo 5% da Iluminação das áreas comuns. **10**

No caso de edificações constituídas de uma única unidade imobiliária, a economia deve ser de no mínimo 5% do consumo anual total.

18 Condutores de prumadas dimensionados para uma queda de tensão menor ou igual a 1%. **5**

Item Sistemas e Dispositivos economizadores

19 Ventilação cruzada proporcionando condições de escoamento de ar entre as aberturas localizadas em pelo menos duas diferentes fachadas e orientações das unidades imobiliárias residenciais. **1**

20 Existência de dispositivos de proteção solar externos as aberturas dos ambientes de permanência prolongada que permitam escurecimento e ventilação **2**

21 Sistema de proteção e sombreamento em fachadas - pérgolas horizontais ou verticais, brises ou persianas externas , e outros protetores solares, ou ainda vegetação. **3**

Deverá ser apresentada máscara de sombra.

22 Apresentar Nível A de eficiência na envoltória de acordo com o RTQ-C **15**

23 Apresentar Nível B de eficiência na envoltória de acordo com o RTQ-C **10**

24 Apresentar Nível C de eficiência na envoltória de acordo com o RTQ-C **5**

25 Para edificações comerciais e institucionais os elementos opacos das coberturas quando abaixo de um ambiente que possui condicionamento artificial o fator solar dos elementos opacos deve ser menor ou igual a 2,0% e em coberturas que os ambientes não possuam condicionamento artificial o fator solar dos elementos opacos deve ser menor ou igual a 4,0% **2**

26 Inovações técnicas e de sistemas : Sistemas de cogeração e/ou inovações técnicas de qualquer sistema que apresente economia mínima de 20% no consumo anual de energia elétrica **6**

27 Inovações técnicas e de sistemas : Sistemas de cogeração e/ou inovações técnicas de qualquer sistema que apresente economia mínima de 50% no consumo anual de energia elétrica **10**

28 Apresentar Nível A de eficiência de acordo com a certificação INMETRO, no sistema de condicionamento de ar central, split ou aparelho de janela calculado de acordo com o RTQ-C e RTQ-R , nos ambientes de áreas comuns. **3**

29 Apresentar Nível A de eficiência de acordo com a certificação INMETRO, no sistema de condicionamento de ar central, split ou aparelho de janela calculado de acordo com o RTQ-C , em edificações comerciais e institucionais constituídas de uma única unidade imobiliária. **3**

30 Limitar a potência de iluminação dos espaços internos das edificações de acordo com a densidade de potência de iluminação limite (DPIL — W/m 2) estipulada para o nível A de eficiência do RTQ-C **3**

31 Ambientes com abertura(s) voltada(s) para as áreas externas ou para átrio não coberto ou de cobertura translúcida e que contenham mais de uma fileira de luminárias paralelas à(s) abertura(s) devem possuir um controle instalado, manual ou automático, para o acionamento independente da fileira de luminárias mais próxima à abertura, de forma a propiciar o **2**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Samuel Salazar
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

aproveitamento da luz natural disponível. Aplicável em edificações constituídas de uma única unidade imobiliária comercial ou institucional.
Exceção: Unidades de edifícios de meios de hospedagem

32 Geradores de energia elétrica utilizando como combustível GN ou etano 14

33 Geração a frio por absorção ou bomba de calor GHP 6

34 Recuperação de calor com emprego de roda entálpica (trocaador de calor) no sistema de renovação de ar de área exterior. 8

35 Orientação ao Sol e Ventos: Apresentação de estudos de insolação com soluções para sombreamento das edificações e melhor aproveitamento e estratégias de uso da ventilação natural existente. 4
Os estudos deverão ser anexados ao memorial descritivo

ELEVADORES

36 Elevadores com regeneração de energia elétrica 1

37 Elevadores com programação de tráfego 1

PROJETO SUSTENTÁVEL (Subtotal de 112 Ptos = 31.37 %)

Item Sistemas e Dispositivos economizadores

38 Percolação : Utilização de pavimentação permeável pelo menos em 60% da área de passeio atendidos os critérios discriminados na Lei 8140/11 5

39 Retardo e infiltração de águas pluviais: Construção de reservatórios e/ou valas de infiltração que permitam o retardo do escoamento das águas pluviais. Deverá ser apresentado projeto específico com a ARTIRRT no protocoloamento 2

40 Ampliação de áreas permeáveis além do exigido por lei : Acréscimo de 10% sobre a área permeável mínima exigida para o terreno 5

41 *Ampliação* de áreas *permeáveis* além *do exigido por lei* : Acréscimo de 30% sobre a área permeável mínima exigida para o terreno 10

42 Utilização de containers marítimos na construção. (caso *seja segmentado*, a soma das partes não poderá ser inferior a 1 (um) container marítimo padrão. 5

43 Elevadores para macas (Dimensões internas 1.20 x 2.20m) 2

44 Iluminação natural e ventilação em 50% das áreas comuns (circulação social e de serviço dos pavimentos tipo com extensão de até 20m) 2

45 Iluminação *natural e ventilação em* 100 % das áreas comuns (circulação *social* e de serviço dos *pavimentos* tipo *com extensão de até 20m*) 4

46 Existência de abertura voltada para o exterior ou prisma ou poços de ventilação do edifício em 100% os banheiros da edificação (exceto lavabos) 4

47 Existência de abertura voltada para o exterior ou prisma ou poços de ventilação do edifício em 50% dos banheiros da edificação (exceto lavabos) 2

48 Telhados de cobertura verde: Implantação de telhado verde em no mínimo 25% do teto do último pavimento da edificação 12

49 Telhados de cobertura verde: Implantação de telhado verde produtivo, sendo este considerado o que produzir em pelo menos 80% da sua área, *hortaliças, verduras, legumes ou* similares, destinadas ao consumo humano, em no mínimo 25% do *teto* do *último pavimento* da *edificação* 15



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Samuel Salazar
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

50 Adoção <i>de</i> esquadrias externas <i>com tratamento</i> acústico.	4
51 Utilização de geradores de energia elétrica para emergência insonorizados ou com tratamento acústico do ambiente e descarga do tipo Hospitalar. Implantação de bicicletários e estrutura de apoio	3
52 Prever bicicletários, observando para as vagas, o percentual mínimo de 20% do número mínimo exigido de vagas para automóveis. Deverá também oferecer vestiário nos prédios comerciais e institucionais Central de resíduos com compartimentos para coleta seletiva	4
53 Espaço ventilado e de fácil acesso com revestimento em material lavável e ponto de água.	1
54 Resfriamento de casa de lixo	2
55 Trituradores de papel e papelão	1
58 Compactadores de <i>lixo</i>	1
57 Trituradores de pia de cozinha em 90% dos pontos	3
58 Parcerias com cooperativas cadastradas no Município	2
59 Plantio de espécies vegetais: Uso de espécies vegetais recomendadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para sombreamento do passeio com espaçamento mínimo de 6m ou definido em função da copa	2
60 Vagas para veículos elétricos: Previsão de vagas dotadas de sinalização e estrutura para <i>recarregamento</i> de <i>veículos elétricos, em edificações residenciais, equivalente a</i> , no mínimo, 10% das vagas mínimas exigidas.	7
61 Estruturas metálicas: Utilização de estruturas metálicas em substituição ao concreto convencional . Discriminar na especificação de materiais.	5
62 Aumento de 100% de largura dos passeios fronteiros a edificação totalizando no mínimo 3.00m para lotes com testada até 20m, voltadas para a via principal e 5.00m para os demais casos	5
63 Recuo dos muros limitrofes, permitindo a criação de espaço de convivência público em no mínimo 10% da área do terreno	4
BONIFICAÇÕES (Subtotal de 19 Ptos za 5.32 %) Item Sistemas e Dispositivos economizadores	
64 Os projetos de reformas de construções existentes, que utilizarem a prática de retrofit e que buscarem a Certificação Nível de Sustentabilidade 3.	9
65 Os projetos de reforma de edificações existentes, que utilizarem a prática de retrofit e que buscarem a Certificação Nível de Sustentabilidade 2 .	6
66 Os projetos de reforma de edificações existentes, que utilizarem a prática de retrofit e que buscarem a Certificação Nível de Sustentabilidade 1 .	4
67 Projetos que apresentarem, no requerimento de obtenção da certificação, selo de certificação e orientação ambiental de construções sustentáveis emitido por instituição reconhecida, poderão alcançar pontuação parcial ou <i>máxima</i> no IPTU VERDE.	
68 Inventario para <i>compensação/neutralização</i> de emissão de GEE: Inventário refletindo adequadamente as emissões, através <i>de</i> metodologia consistente, que permita comparação ao longo do tempo. Relatar as fontes relativas operação da edificação, nos seus consumos de áreas comuns de eneiqla água/combustível para geradores. O	5



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

Empreendimento deverá oferecer índice de redução de GEE acima de 80%, através de compensação

TOTAL DE PONTOS (357 Ptos in 100 %) 357

ANEXO B
FORMULÁRIO PARA OBTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO "IPTU SUSTENTÁVEL"

Empreendimento: _____

Logradouro (cod log): _____

Bairro: _____

Proprietário ou requerente: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

E-mail: _____

Autor do projeto: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Profissão: _____ Telefone: _____

CAU/CREA No: _____ Email: _____

RT pela execução da obra: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Profissão: _____ Telefone: _____

CAU/CREA N°: _____ Email: _____



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

Samuel Salazar
Vereador

ANEXO C
CERTIFICADO "IPTU SUSTENTÁVEL"

Certifico que o empreendimento, objeto do Processo Administrativo
nº _____ situado
à _____

cumpriu com todas as ações e práticas de sustentabilidade indicadas em projeto, onde
atingiu a pontuação de _____ pontos, conferindo ao mesmo a qualificação
IPTU SUSTENTÁVEL categoria:

- Nível de Sustentabilidade 1
- Nível de Sustentabilidade 2
- Nível de Sustentabilidade 3

Em _____ / _____ / _____

Nome e Matrícula

Samuel Salazar
Vereador